



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2085/14:

Admite Domingos da Conceição Tino, Adão Domingos e Sérgio Simão Mbanzide para a categoria de Motorista no Quadro Administrativo Auxiliar do Pessoal deste Ministério, Regime Geral.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 2086/14:

Promove Arnito José Agostinho para a categoria de Assessor.

Despacho n.º 2087/14:

Desvincula José Paulo António, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2088/14:

Desvincula Fátima João Gaspar Miguel, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2089/14:

Desvincula Mateus Manuel Francisco, Aspirante, deste Ministério.

Despacho n.º 2090/14:

Desvincula Etelvina Egia de Martiniano, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2091/14:

Desvincula Domingos José Matias Pedro, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2092/14:

Desvincula Artur Castigo, Motorista de Ligeiros Principal, deste Ministério.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2093/14:

Autoriza a deslocação de Maria da Silva Freire de Carvalho Francisco, Administradora Municipal-Adjunta de Cacuaco para a Área Social, em missão de serviço a Portugal, Brasil e África do Sul.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2094/14:

Extingue a relação jurídica de emprego com Daniel Hossi Tchitumba Daniel, Técnico Médio de 3.ª Classe, com a Direcção Provincial da Juventude e Desportos desta Província.

Despacho n.º 2095/14:

Desvincula Bernardo Mota Jamba, Encarregado Qualificado, do Museu Nacional de Arqueologia de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2096/14:

Desvincula Moisés Domingos, Operário Qualificado de 2.ª Classe, da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2097/14:

Desvincula Domingos Ngongue, Escriturário-Dactilógrafo da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2098/14:

Desvincula Cecília Noloti, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2099/14:

Desvincula Maria Florença Capingãna, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2100/14:

Desvincula Brígida Bayeta, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2101/14:

Desvincula Delfina Chilepa, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2102/14:

Desvincula António Luís, Encarregado Qualificado, do Hospital Municipal da Baía-Farta, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2103/14:

Desvincula António Augusto, Técnico Especialista Principal, da Direcção Provincial da Saúde de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2104/14:

Desvincula Frederico Pedro Chiwe, Encarregado Qualificado, do Hospital Municipal da Baía-Farta, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2105/14:

Desvincula Almeida José, Encarregado Qualificado, da Administração Municipal do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2106/14:

Desvincula Sebastião Malungo Salaquiaco, Assessor Principal, da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2107/14:

Desvincula Maria da Glória Chitula Yepongo Sampaio, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, da Escola do 1.º Nível n.º 8, do Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2108/14:

Transfere Rosária Wimbo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

Despacho n.º 2109/14:

Transfere Rosa Wimbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo.

Despacho n.º 2110/14:

Transfere Ticiania José Maria Cabinda, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Benguela para a sua congénere de Luanda.

Despacho n.º 2111/14:

Concede licença ilimitada a Alda Marisa Lema Fastudo Porfirio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, colocada no Instituto Médio Industrial de Benguela.

Despacho n.º 2112/14:

Concede licença registada a Margarete Sendilavo Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Universidade Agostinho Neto

Despacho n.º 2113/14:

Demite Inácio Domingos Manuel, Motorista de Pesados de 2.ª Classe, da Faculdade de Ciências Sociais, do quadro de pessoal desta Universidade.

Despacho n.º 2114/14:

Concede licença ilimitada a Joaquim Fernando Couto de Assis Boavida, Professor Auxiliar em regime de tempo integral.

Despacho n.º 2115/14:

Nomeia Joana Francisco Cambolo Cahanda Valentim Neto para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Despacho n.º 2116/14:

Delega poderes a Luís Domingos José, Administrador para a Área de Estatística, Administração e Património, para assegurar a gestão corrente da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado.

Resolução n.º 53/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Safcomex Investment Group, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 54/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», no valor global de USD 4.358.519,00, sob o Regime Contratual Único.

Resolução n.º 55/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Mupepe Corporation, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Despacho n.º 2085/14

de 26 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a admissão de novos funcionários na Carreira Administrativa e Auxiliar nos termos do artigo 21.º do Capítulo III sobre o Regime Geral de Carreiras do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

São os funcionários abaixo descriminados admitidos no Quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de Motorista, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Domingos da Conceição Tito;

Adão Domingos;

Sérgio Simão Mbanzide.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Despacho n.º 2086/14

de 26 de Agosto

Convindo promover o funcionário Arnito José Agostinho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Tendo em conta a decisão do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, constante do Ofício n.º 14/GAB.DIR/DNAP/14, de 9 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Arnito José Agostinho, promovido à categoria de Assessor.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2087/14

de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e José Paulo António, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º

da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de José Paulo António, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2088/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e a Fátima João Gaspar Miguel, com a categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Fátima João Gaspar Miguel, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2089/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Mateus Manuel Francisco, com a categoria de Aspirante, para efei-

tos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Mateus Manuel Francisco, Aspirante do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2090/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Etelvina Egia de Martiniano, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Etelvina Egia de Martiniano, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, deste Ministério.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2091/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e

Domingos José Matias Pedro, com a categoria de Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Domingos José Matias Pedro, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2092/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Artur Castigo, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Decreto n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Artur Castigo, Motorista de Ligeiros Principal do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2093/14
de 26 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Havendo necessidade de se deslocar em missão de serviço à Portugal, Brasil e África do Sul por um período de 15 dias, contados a partir de 28 de Setembro do corrente ano;

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determino:

1. Autorizo a deslocação a:

Maria da Silva Freire de Carvalho Francisco, colocada na Administração Municipal do Cacucaco, exercendo a função de Administradora Municipal-Adjunta para Área Social.

2. A presente deslocação é feita às expensas da Administração Municipal do Cacucaco.

Cumpra-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Setembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2094/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É extinta a relação jurídica de emprego de Daniel Hossi Tchitumba Daniel, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 08800357, com a Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2095/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142,

1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bernardo Mota Jamba, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05445528 e CIF n.º 1135967-62, colocado no Museu Nacional de Arqueologia de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2096/14 de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Moisés Domingos, Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 05636903, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2097/14 de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Domingos Ngongue, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 05636435, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2098/14 de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Cecília Noloti, Agente n.º 05614830 e CIF n.º 1135232-11, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2099/14 de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria Florença Capingãna, Agente n.º 05615516 e CIF n.º 1135242-28, colocada na Direcção Provincial da

Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2100/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Brígida Bayeta, Agente n.º 05614787 e CIF n.º 1135257-80, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2101/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Delfina Chilepa, Agente n.º 05614920 e CIF n.º 1305310-97, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2102/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É António Luís, Encarregado Qualificado, Agente n.º 06629673, colocado no Hospital Municipal da Bala-Farta, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2103/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É António Augusto, Técnico Especialista Principal, Agente n.º 05464997, colocado na Direcção Provincial da Saúde de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2104/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Frederico Pedro Chiwe, Encarregado Qualificado, Agente n.º 06629199, colocado no Hospital Municipal da Baía-Farta, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2105/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Almeida José, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05632236, colocado na Administração Municipal do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2106/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimen-

tos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Sebastião Malungo Salaquiao, Assessor Principal, Agente n.º 05443890, colocado na Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2107/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos, e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria da Glória Chitula Yepongo Sampaio, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 05579658, colocada na Escola do I Nível n.º 8, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2108/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da*

República n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Rosária Wimbo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, Agente n.º 08136638 e CIF n.º 1358679/02, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2109/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 31, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rosa Wimbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12327657, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2110/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ticiania José Maria Cabinda, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 12334575, transferida da Direcção Provincial da Saúde de Benguela para sua congénere de Luanda, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2111/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 32.º do Decreto n.º 10/94 de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª Série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença ilimitada a Alda Marisa Lema Fastudo Porfirio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, colocada no Instituto Médio Industrial de Benguela, a seu pedido.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2112/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença registada a Margarete Sendilavo Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 6.º Escalão, Agente n.º 12102540, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 2113/14
de 26 de Agosto

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a), j), q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É Inácio Domingos Manuel, Motorista de Pesados de 2.ª Classe da Faculdade de Ciências Sociais, demitido do quadro de pessoal da Universidade, por abandono de lugar, a partir de 10 de Dezembro de 2013, lugar para o qual havia sido admitido por Despacho Interno n.º 0583/2008, de 26 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 17 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2114/14
de 26 de Agosto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime a observar na concessão de férias, faltas e licenças;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É concedida licença ilimitada ao docente Joaquim Fernando Couto de Assis Boavida, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, da Faculdade de Ciências, com efeitos a partir de 20 de Março de 2008.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2115/14
de 26 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É Joana Francisco Cambolo Cahanda Valentim Neto, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 10 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Despacho n.º 2116/14
de 26 de Agosto

Deslocando-me ao exterior do País, em missão de serviço a partir de 3 de Agosto de 2014, de seguida para gozo de férias disciplinares;

Tornando-se necessário assegurar a gestão corrente da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, determino:

1.º — Enquanto estiver ausente, substituir-me-á, Luís Domingos José, Administrador para a Área de Estatística, Administração e Património.

2.º — Este Despacho entra em vigor no dia 4 de Agosto de 2014.

Cumpra-se.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Resolução n.º 53/14
de 26 de Agosto

Considerando que, Mahmoud Safa, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º RL 0358307, emitido aos 3 de Setembro de 2004, válido até 3 de Setembro de 2009, com morada em Beirute-Líbano; e Hassan Safa, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º RL 1327949, emitido aos 30 de Junho de 2008, válido até 30/06/13, com morada em Beirute-Líbano, apresentam ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externa denominada «Safcomex Investment Group, Limitada», cuja actividade principal é a construção civil;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

República n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Rosária Wimbo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, Agente n.º 08136638 e CIF n.º 1358679/02, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2109/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 31, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rosa Wimbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12327657, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2110/14

de 26 de Agosto

Ao abrigo da disposição

Decreto n.º 25/91,

República n.º 31,

1. É Ticiania José Maria Cabinda, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 12334575, transferida da Direcção Provincial da Saúde de Benguela para sua congénere de Luanda, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2111/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 32.º do Decreto n.º 10/94 de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª Série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença ilimitada a Alda Marisa Lema Fastudo Porfirio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, colocada no Instituto Médio Industrial de Benguela, a seu pedido.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2112/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença registada a Margarete Sendilavo Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 7.º Escalão, Agente n.º 12102540, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 2113/14
de 26 de Agosto

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a), j), q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É Inácio Domingos Manuel, Motorista de Pesados de 2.ª Classe da Faculdade de Ciências Sociais, demitido do quadro de pessoal da Universidade, por abandono de lugar, a partir de 10 de Dezembro de 2013, lugar para o qual havia sido admitido por Despacho Interno n.º 0583/2008, de 26 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 17 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2114/14
de 26 de Agosto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime a observar na concessão de férias, faltas e licenças;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É concedida licença ilimitada ao docente Joaquim Fernando Couto de Assis Boavida, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, da Faculdade de Ciências, com efeitos a partir de 20 de Março de 2008.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2115/14
de 26 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É Joana Francisco Cambolo Cahanda Valentim Neto, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 10 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Despacho n.º 2116/14
de 26 de Agosto

Deslocando-me ao exterior do País, em missão de serviço a partir de 3 de Agosto de 2014, de seguida para gozo de férias disciplinares;

Tornando-se necessário assegurar a gestão corrente da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, determino:

1.º — Enquanto estiver ausente, substituir-me-á, Luís Domingos José, Administrador para a Área de Estatística, Administração e Património.

2.º — Este Despacho entra em vigor no dia 4 de Agosto de 2014.

Cumpra-se.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Abílio Abrantes*.

Resolução
de 26 de Agosto

Considerando que, Maria José, de nacionalidade libanesa, é investidor externo, portador de carta de identidade emitida aos 3 de Setembro de 2009, com morada em pessoa singular de nacionalidade cambial, investidor n.º RL 1327949, emitido a 30/06/13, com morada em abrigo do disposto no artigo 1.º da Lei do Investimento, tempo de denominação Limitada de Actividade

Com a finalidade de, Angola, em termos que e sociais de da economia das populações



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 2085/14:

Admite Domingos da Conceição Tino, Adão Domingos e Sérgio Simão Mbanzide para a categoria de Motorista no Quadro Administrativo Auxiliar do Pessoal deste Ministério, Regime Geral.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 2086/14:

Promove Arnito José Agostinho para a categoria de Assessor.

Despacho n.º 2087/14:

Desvincula José Paulo António, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2088/14:

Desvincula Fátima João Gaspar Miguel, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2089/14:

Desvincula Mateus Manuel Francisco, Aspirante, deste Ministério.

Despacho n.º 2090/14:

Desvincula Etelvina Egia de Martiniano, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2091/14:

Desvincula Domingos José Matias Pedro, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, deste Ministério.

Despacho n.º 2092/14:

Desvincula Artur Castigo, Motorista de Ligeiros Principal, deste Ministério.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 2093/14:

Autoriza a deslocação de Maria da Silva Freire de Carvalho Francisco, Administradora Municipal-Adjunta de Cacuaco para a Área Social, em missão de serviço a Portugal, Brasil e África do Sul.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 2094/14:

Extingue a relação jurídica de emprego com Daniel Hossi Tchitumba Daniel, Técnico Médio de 3.ª Classe, com a Direcção Provincial da Juventude e Desportos desta Província.

Despacho n.º 2095/14:

Desvincula Bernardo Mota Jamba, Encarregado Qualificado, do Museu Nacional de Arqueologia de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2096/14:

Desvincula Moisés Domingos, Operário Qualificado de 2.ª Classe, da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2097/14:

Desvincula Domingos Ngongue, Escriturário-Dactilógrafo da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2098/14:

Desvincula Cecília Noloti, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2099/14:

Desvincula Maria Florença Capingãna, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2100/14:

Desvincula Brígida Bayeta, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2101/14:

Desvincula Delfina Chilepa, da Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2102/14:

Desvincula António Luis, Encarregado Qualificado, do Hospital Municipal da Baía-Farta, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2103/14:

Desvincula António Augusto, Técnico Especialista Principal, da Direcção Provincial da Saúde de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2104/14:

Desvincula Frederico Pedro Chiwe, Encarregado Qualificado, do Hospital Municipal da Baía-Farta, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2105/14:

Desvincula Almeida José, Encarregado Qualificado, da Administração Municipal do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2106/14:

Desvincula Sebastião Malungo Salaquiaco, Assessor Principal, da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2107/14:

Desvincula Maria da Glória Chitula Yepongo Sampaio, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão, da Escola do I Nível n.º 8, do Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 2108/14:

Transfere Rosária Wimbo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

Despacho n.º 2109/14:

Transfere Rosa Wimbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo.

Despacho n.º 2110/14:

Transfere Ticiania José Maria Cabinda, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde de Benguela para a sua congénere de Luanda.

Despacho n.º 2111/14:

Concede licença ilimitada a Alda Marisa Lema Fastudo Porfírio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, colocada no Instituto Médio Industrial de Benguela.

Despacho n.º 2112/14:

Concede licença registada a Margarete Sendilavo Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Universidade Agostinho Neto**Despacho n.º 2113/14:**

Demite Inácio Domingos Manuel, Motorista de Pesados de 2.ª Classe, da Faculdade de Ciências Sociais, do quadro de pessoal desta Universidade.

Despacho n.º 2114/14:

Concede licença ilimitada a Joaquim Fernando Couto de Assis Boavida, Professor Auxiliar em regime de tempo integral.

Despacho n.º 2115/14:

Nomeia Joana Francisco Cambolo Cahanda Valentim Neto para o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado**Despacho n.º 2116/14:**

Delega poderes a Luís Domingos José, Administrador para a Área de Estatística, Administração e Património, para assegurar a gestão corrente da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado.

Resolução n.º 53/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Safcomex Investment Group, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

Resolução n.º 54/14:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», no valor global de USD 4.358.519,00, sob o Regime Contratual Único.

Resolução n.º 55/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Mupepe Corporation, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Despacho n.º 2085/14**
de 26 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder a admissão de novos funcionários na Carreira Administrativa e Auxiliar nos termos do artigo 21.º do Capítulo III sobre o Regime Geral de Carreiras do Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

São os funcionários abaixo descriminados admitidos no Quadro Administrativo e Auxiliar do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, Regime Geral, com a categoria de Motorista, com efeitos a partir da data da publicação do presente Despacho. São eles:

Domingos da Conceição Tito;

Adão Domingos;

Sérgio Simão Mbanzide.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2011.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**Despacho n.º 2086/14**
de 26 de Agosto

Convindo promover o funcionário Arnito José Agostinho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho;

Tendo em conta a decisão do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, constante do Ofício n.º 14/GAB.DIR/DNAP/14, de 9 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 120/13, de 23 de Agosto, determino:

1.º — É Arnito José Agostinho, promovido à categoria de Assessor.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2087/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e José Paulo António, com a categoria de Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º

da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de José Paulo António, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2088/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e a Fátima João Gaspar Miguel, com a categoria de Técnico Médio Principal de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Fátima João Gaspar Miguel, Técnico Médio Principal de 2.ª Classe do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2089/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Mateus Manuel Francisco, com a categoria de Aspirante, para efei-

tos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Mateus Manuel Francisco, Aspirante do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2090/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Etelvina Egia de Martiniano, com a categoria de Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Etelvina Egia de Martiniano, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, deste Ministério.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2091/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e

Domingos José Matias Pedro, com a categoria de Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Domingos José Matias Pedro, Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

Despacho n.º 2092/14
de 26 de Agosto

Considerando que uma das formas de extinção da relação jurídica de emprego na função pública efectiva-se por desvinculação para efeito de aposentação, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Havendo necessidade de concretizar-se a cessão do vínculo jurídico-laboral entre a Administração Pública e Artur Castigo, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal, para efeitos de aposentação, por se verificarem os pressupostos legais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 4 do Decreto n.º 3/09 de 1 de Abril, determino:

1.º — A desvinculação de Artur Castigo, Motorista de Ligeiros Principal do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial.

2.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2014.

O Ministro, *Job Graça*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 2093/14
de 26 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Havendo necessidade de se deslocar em missão de serviço Portugal, Brasil e África do Sul por um período de 15 dias, a partir de 28 de Setembro do corrente ano;

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determino:

1. Autorizo a deslocação a:

Maria da Silva Freire de Carvalho Francisco, colocada na Administração Municipal do Cacuaco, exercendo a função de Administradora Municipal-Adjunta para Área Social.

2. A presente deslocação é feita às expensas da Administração Municipal do Cacuaco.

Cumpra-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 27 de Setembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 2094/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É extinta a relação jurídica de emprego de Daniel Hossi Tchitumba Daniel, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 08800357, com a Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Benguela, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2095/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142,

ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bernardo Mota Jamba, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05445528 e CIF n.º 1135967-62, colocado no Museu Nacional de Arqueologia de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2096/14

de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Moisés Domingos, Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 05636903, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2097/14

de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Domingos Ngongue, Escriturário-Dactilógrafo, Agente n.º 05636435, colocado na Administração Municipal do Balombo, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2098/14

de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Cecília Noloti, Agente n.º 05614830 e CIF n.º 1135232-11, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2099/14

de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria Florença Capingãna, Agente n.º 05615516 e CIF n.º 1135242-28, colocada na Direcção Provincial da

Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2100/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Brígida Bayeta, Agente n.º 05614787 e CIF n.º 1135257-80, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2101/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Delfina Chilepa, Agente n.º 05614920 e CIF n.º 1305310-97, colocada na Direcção Provincial da Agricultura de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2102/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É António Luís, Encarregado Qualificado, Agente n.º 06629673, colocado no Hospital Municipal da Baía-Farta, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2103/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É António Augusto, Técnico Especialista Principal, Agente n.º 05464997, colocado na Direcção Provincial da Saúde de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2104/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Frederico Pedro Chiwe, Encarregado Qualificado, Agente n.º 06629199, colocado no Hospital Municipal da Baía-Farta, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2105/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Almeida José, Encarregado Qualificado, Agente n.º 05632236, colocado na Administração Municipal do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2106/14
de 26 de Agosto

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1, do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimen-

tos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1, artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Sebastião Malungo Salaquiao, Assessor Principal, Agente n.º 05443890, colocado na Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2107/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre a causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e), do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria da Glória Chitula Yepongo Sampaio, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 05579658, colocada na Escola do 1.º Nível n.º 8, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2108/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª Série, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da*

República n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Rosária Wimbo, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 7.º Escalão, Agente n.º 08136638 e CIF n.º 1358679/02, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2109/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 31, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rosa Wimbo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12327657, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2110/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Ticiania José Maria Cabinda, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 12334575, transferida da Direcção Provincial da Saúde de Benguela para sua congénere de Luanda, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2111/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 32.º do Decreto n.º 10/94 de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª Série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença ilimitada a Alda Marisa Lema Fastudo Porfírio, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, colocada no Instituto Médio Industrial de Benguela, a seu pedido.

O presente despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 2112/14
de 26 de Agosto

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

1. É concedida a licença registada a Margarete Sendilavo Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 6.º Escalão, Agente n.º 12102540, colocada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 2113/14
de 26 de Agosto

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas a), j), q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, conjugado com o artigo 46.º do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, determino:

1. É Inácio Domingos Manuel, Motorista de Pesados de 2.ª Classe da Faculdade de Ciências Sociais, demitido do quadro de pessoal da Universidade, por abandono de lugar, a partir de 10 de Dezembro de 2013, lugar para o qual havia sido admitido por Despacho Interno n.º 0583/2008, de 26 de Setembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 17 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2114/14
de 26 de Agosto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que estabelece o regime a observar na concessão de férias, faltas e licenças;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É concedida licença ilimitada ao docente Joaquim Fernando Couto de Assis Boavida, Professor Auxiliar em regime de tempo integral, da Faculdade de Ciências, com efeitos a partir de 20 de Março de 2008.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

Despacho n.º 2115/14
de 26 de Agosto

Por conveniência de serviço público;

No uso das competências que me são conferidas pelas alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, determino:

1. É Joana Francisco Cambolo Cahanda Valentim Neto, Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 10 de Abril de 2014. — O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Despacho n.º 2116/14
de 26 de Agosto

Deslocando-me ao exterior do País, em missão de serviço a partir de 3 de Agosto de 2014, de seguida para gozo de férias disciplinares;

Tornando-se necessário assegurar a gestão corrente da ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, determino:

1.º — Enquanto estiver ausente, substituir-me-á, Luís Domingos José, Administrador para a Área de Estatística, Administração e Património.

2.º — Este Despacho entra em vigor no dia 4 de Agosto de 2014.

Cumpra-se.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, em Luanda, aos 31 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Resolução n.º 53/14
de 26 de Agosto

Considerando que, Mahmoud Safa, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º RL 0358307, emitido aos 3 de Setembro de 2004, válido até 3 de Setembro de 2009, com morada em Beirute-Líbano; e Hassan Safa, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, portador do Passaporte n.º RL 1327949, emitido aos 30 de Junho de 2008, válido até 30/06/13, com morada em Beirute-Líbano, apresentam ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externa denominada «Safcomex Investment Group, Limitada», cuja actividade principal é a construção civil;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «Safcomex Investment Group, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), no Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 15 de Abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa P. Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO SAFCOMEX INVESTMENT GROUP, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Maria Luísa P. Abrantes, Presidente do Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, como primeira contraente, doravante designada «ANIP»;

E

«Mahmoud Safa», pessoa singular, entidade não residente cambial, de nacionalidade libanesa, investidor externo, residente em Beirute-Líbano;

«Hassan Safa», pessoa singular, entidade não residente cambial, de nacionalidade libanesa, investidor externa, residente em Beirute-Líbano;

Com poderes legais para o acto, doravante designados por «Investidores».

Sendo os supracitados conjuntamente denominados «Partes» e individualmente «Parte» do Contrato;

Considerandos:

1. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de: i) executar a política nacional em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2. Os investidores pretendem constituir uma sociedade por quotas, de direito angolano, vocacionada a desenvolver a actividade de construção civil e obras públicas.

3. No âmbito do presente projecto de investimento os seus promotores estimam realizar um investimento no valor total de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA).

4. O Estado, no âmbito da política de fomento ao investimento privado, tem interesse em acolher este projecto, pelo que vem acrescentar a economia nacional, e pelo número de postos de trabalho directo que se irão criar.

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente contrato de investimento (juntamente com os seus anexos, doravante denominado como o «Contrato»), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «Contrato» — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;
- b) «Data efectiva» — data da assinatura do contrato pelas Partes;
- c) «Anexos» — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante;
- d) «Lei Aplicável» — significa todo e qualquer instrumento legislativo do Estado Angolano, nomeadamente a Lei do Investimento Privado, bem como qualquer outra legislação em vigor na República de Angola que possa, no seu todo ou em parte, ser aplicável a qualquer matéria relacionada com o Projecto de Investimento;
- e) «Lei do Investimento Privado» — significa a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- f) «Plano de Formação Profissional» — significa o plano de formação previsto no artigo 12.º da Lei do Investimento Privado;
- g) «Projecto de Investimento» — significa o empreendimento a executar pelas Investidoras ao abrigo do presente contrato de Investimento tal como descrito na cláusula 10.ª do presente contrato;
- h) «ANIP» — significa Agência Nacional para o Investimento Privado;
- i) «BNA» — significa Banco Nacional de Angola;
- j) «CRIP» — significa Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto nos artigos 65.º da Lei do Investimento Privado;

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento,

or força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na data de assinatura.

3. O significado das definições previstas na Cláusula 1.ª, 2.ª e 3.ª do presente Contrato de Investimento será sempre o mesmo, quer estas sejam utilizadas no plural ou no singular, quer se encontrem escritas no género masculino ou feminino.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza, objecto e duração do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado representado pela Agência Nacional Para o Investimento Privado (ANIP) e os Investidores.

2. Constitui objecto do presente contrato, a constituição de uma sociedade por quotas de direito angolano, cuja actividade principal é a construção civil.

3. O Contrato de Investimento será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens)

1. O projecto de investimento estará localizado na Província de Luanda, Rua D. António Saldanha n.º 31, 1.º Andar Esquerdo, Distrito Urbano da Ingombota, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos a adquirir pelos Investidores, para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do projecto de investimento)

1. As actividades da sociedade relacionadas com o projecto de investimento, objecto do presente Contrato, pretendem atingir os objectivos económicos e sociais, a que se refere o artigo 27.º da Lei do Investimento Privado, a saber:

- Incentivar o crescimento da economia;
- promover o bem-estar económico, social das populações;
- Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- Promover a eficiência empresarial e a qualidade das obras.

CLÁUSULA 5.ª

(Condição de Gestão do Empreendimento)

A gestão do projecto será efectuada directamente pelos investidores, por intermédio da sociedade a constituir, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(Sociedade executora do Projecto)

Para implementação da presente proposta de investimento, os promotores Mahmoud Safa e Hassan Safa, em parceria com o Fares A. H. Sebaiti, entidade residente cam-

bial, constituirão a sociedade «Safcomex Investment Group, Limitada», com capital social em Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), a ser repartido da seguinte forma:

Mahmoud Safa, Kz: 450.000,00, equivalente a 45% do capital social;

Hassan Safa, Kz: 450.000,00, equivalente a 45% do capital social; e

Fares A. H. Sebaiti, Kz: 100.000,00, equivalente a 10% do capital social.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de investimento)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que os Investidores irão realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento externo, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante e Formas de Realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos EUA).

2. O valor de investimento declarado no ponto acima será realizado integralmente, nos termos da alínea a), do artigo 13.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;

3. Os Investidores no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades de mercado poderão, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de Financiamento do Projecto de Investimento)

1. O valor global do investimento será financiado com recurso a fundos próprios dos investidores, a ser subscrito da seguinte forma:

- USD 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos EUA), pertencente a Mahmoud Safa; e
- USD 1.000.000,00 (Um milhão de dólares dos EUA), pertencente a Hassan Safa.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação do projecto investimento)

Os investidores pretendem implementar o projecto no prazo de 12 meses, conforme anexo 1 do presente contrato.

CLÁUSULA 11.ª

(Termos de Proporção e Graduação Percentual do Repatriamento dos Dividendos)

1. O projecto de investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Conforme artigo 18.º da Lei do Investimento Privado, os proponentes solicitam e após correr os trâmites normais exigidos pela Lei Angolana junto do BNA, terá o direito a transferir para o exterior os lucros e dividendos nos termos da legislação cambial, indo, para o efeito, requerer o referido repatriamento de capitais às entidades competentes, conforme regras e critérios expostos nos artigos 19.º e 20.º

da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e na condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável.

3. Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

4. O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos.

5. Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado.

6. Os Investidores só terão direito a repatriar os lucros depois de transcorridos (3) três anos a contar da data de implementação do projecto de investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 46 postos de trabalho directos, distribuídos da seguinte forma:

a) Trabalhadores nacionais, 36;

b) Trabalhadores Expatriados, 10 visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade e, serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos;

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no plano de recrutamento e formação da mão-de-obra nacional (anexo 2), a empresa ficará também obrigada a:

a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;

b) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, num período que se estima de 3 anos, dependendo da complexidade da função;

c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de imposto sobre os rendimentos do trabalho e contribuições para a segurança social, celebrar contractos de seguros de trabalho e doenças profissionais;

d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contractos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;

e) O proponente vai colaborar e respeitar as vigências e regras do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP, que tem como competência a gestão e avaliação do Sistema Nacional do Emprego e da Formação Profissional;

f) O projecto vai obedecer às Leis Vigentes em Angola, no capítulo de trabalhadores, nomeadamente as seguintes:

Decreto n.º 2/07, de 31 de Agosto — Lei sobre o

Regime Jurídico dos Estrangeiros em Angola;

Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro — O

Regulamento sobre o exercício da actividade profissional do trabalhador estrangeiro não residente;

Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril — Sobre o emprego de trabalhadores estrangeiros não residentes e de força de trabalho nacional qualificada no sector empresarial;

Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro — Lei Geral do Trabalho.

3. Os Investidores Privados têm como objectivo proporcionar formação intensiva, transmissão de conhecimentos, *know-how* e conhecimentos técnicos para os técnicos nacionais.

CLÁUSULA 13.ª

(Impacto Ambiental)

Os Investidores Privados obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com as legislações ambientais em vigor nomeadamente, a Lei n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, Lei de Bases do Ambiente, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Lei de Avaliação Ambiental e os Decretos n.º 59/07, de 13 de Julho — sobre o Licenciamento Ambiental, e Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09 sobre as Taxas Ambientais, a obter as respectivas licenças.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto)

1. O projecto de investimento privado terá o impacto económico e social descrito no Estudo de Viabilidade, que constitui documento reitor ao presente contrato, e que tem por base a realidade social e económica nacional, existente à data da sua elaboração.

2. Nos termos e condições que vierem a ser acordados entre os investidores e o Estado, estima-se que o projecto terá o seguinte impacto económico e social;

a) Proceder à transferência de tecnologias mais avançadas do exterior do País para o mercado nacional;

b) Incremento ao incentivo de desenvolvimento de projectos de construção civil.

c) Promover a eficiência empresarial;

d) Formar quadros nacionais melhorando a sua qualificação técnico-profissional;

e) Criação de 36 postos de trabalho directo.

CLÁUSULA 15.ª

(Apoio Institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento

da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) *ANIP*: — apoiará o relacionamento dos investidores com os demais organismos sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos indispensáveis a implementação do projecto dentro dos prazos aprovados, bem como a supervisão e acompanhamento do projecto e cumprimento do disposto no contrato de Investimento;
- b) *Ministério da Construção*: — emissão de todas as licenças e alvarás que se venham a revelar necessário à actividade da sociedade objecto do projecto de investimento;
- c) *Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social*: — dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança social;
- d) *Ministério do Ambiente*: — para licenciar as actividades de cariz ambiental a realizar pela «sociedade».

CLÁUSULA 16.ª

(Mecanismo de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Os «Investidores» deverão facilitar a ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os «Investidores», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º e da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 17.ª (Notificações)

Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, Representado pela ANIP:

Endereço: Rua Serqueira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar,
Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244222391434/331252

Fax: +244222393381

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidores, Representados por Fares A. H. Sebaiti:

Endereço: D. António Saldanha n.º 31, 1.º Andar
Esquerdo, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda. Telefone: 923510356 E-mail:
hav.s.paulo@hotmail.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 18.ª (Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio Contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a qualquer instância legal competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª (Deveres e Direitos dos Investidores)

1. Os «Investidores» obrigam-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente.

2. Respeitar os prazos fixados para implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos.

3. Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no país.

4. Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

5. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, os Investidores gozarão ainda dos seguintes direitos.

6. Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

7. A um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, à sociedade constituída e aos bens patrimoniais, garantindo-lhes protecção, segurança, acesso aos meios e instâncias judiciais e não dificultando a sua gestão, manutenção e exploração.

8. O Estado Angolano garante a todos os investidores privados o acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos seus direitos, sendo-lhes garantido o devido processo legal.

9. Os investidores privados têm o direito de denunciar directamente junto do Ministério Público, nos termos da Lei n.º 3/10, de 29 de Março — Lei da Probidade Pública, quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral, que atentem, directa ou indirectamente, contra os seus interesses económicos, mesmo antes de ser levado à competente aprovação o seu processo de investimento.

10. No caso de os bens objecto do projecto de investimento privado serem expropriados ou requisitados em função de ponderosas e devidamente justificadas razões de interesse público, nos termos da lei, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis.

11. Os direitos concedidos aos investimentos privados nos termos da Lei do Investimento Privado são assegurados.

12. São garantidos os direitos que venham a ser adquiridos sobre o uso e aproveitamento titulado da terra, nos termos da legislação em vigor.

13. É garantida a não interferência pública na gestão da empresa privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei.

14. O Estado garante o não cancelamento de licenças sem o respectivo processo judicial ou administrativo.

15. É garantido o direito de importação directa de bens do exterior, sem prejuízo das regras de protecção do mercado interno aplicáveis.

CLÁUSULA 20.^a (Infracções e sanções)

1. No âmbito do presente contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constitui infracções os seguintes actos:

- a) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização de investimento;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa

ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;

e) A sobrefacturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízos de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;

b) Revogação da autorização do investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.^a (Resolução de Litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O tribunal arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecuráveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.^a (Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela Lei Angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 23.ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em quatro exemplares, sendo:

- a) 1 (um) para a ANIP;
- b) 2 (dois) para os investidores;
- c) 1 (um) para a imprensa nacional.

2. Caso uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 25.ª
(Documentos Contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos contém todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem

sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao CRIP, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 26.ª
(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- 1) Cronograma de Implementação do projecto;
- 2) Plano de Formação da mão-de-obra nacional; e
- 3) Plano de substituição dos trabalhadores expatriados por trabalhadores angolanos.

Pela República de Angola, A Agência Nacional para o Investimento Privado. — *Maria Luísa P. Abrantes*, Presidenta do Conselho de Administração.

Pelos Investidores, *Fares A. H. Sebaiti*, Representante.

ANEXO I

Cronograma de Execução e Implementação do Projecto «Safcomex Investment Group, Limitada».

Ações/Tempo	Abril/Maio	Jun/Jul	Ago/Set	Nov	Dez.	Jan 2015	Fev-2015	Fev/Mar
Análise e aprovação								
BNA/GUE								
Amendamento do estaleiro e construção do escritório								
Importação das máq., equip., meios e montagem								
Contratação e selecção do pessoal								
Formação da mão-de-obra nacional								
Início de actividades								

ANEXO II

Mapa de Formação da Mão-de-Obra Nacional do Projecto «Safcomex Investment Group, Limitada»

Nº	Categoria	N.º de Formandos	Categoria do formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Custo
1	Técnico de central asfalto	1	Eng.º Geográfico	Tecnológica	On Job	6 meses	0
2	Técnico de central betão	1	Eng.º Químico	Tecnológica	On Job	6 meses	0
3	Operadores de máquinas	1	Operadores Seniores	Condução e Manuseamento	On Job	3 meses	0
4	Técnico de projectos	1	Eng.º Civil	Autocad e Elaboração de Projectos	On Job	6 meses	0
4	Mecânicos	2	Eng.º Mecânico	Mecânica de viaturas e industrial	On Job	6 meses	0
5	Serralheiros	2	Serralheiro Sénior	Serralharia	On Job	3 meses	0
6	Pedreiros	5	Pedreiros Sénior	Construção	On Job	Contínua	0
7	Operários	5	Fiel de armazém	Estiva/Stock	On Job	Contínua	0
1	TOTAL	18					0

ANEXO III

Mapa de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada — «Safcomex Investment Group, Limited»

N.º	Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
		Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total
1	Direcção Geral	0	2	2	0	2	2	0	2	2
2	Directores	0	3	3	0	3	3	1	2	3
3	Administração	5	3	8	6	2	8	8	0	8
4	Engenheiros	1	2	3	1	2	3	2	1	3
		6	10	16	7	9	16	11	5	16

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luís P. Abrantes*.
Pelos Investidores, *Fares A. H. Sebaiti*, Representante.

Resolução n.º 54/14
de 26 de Agosto

Considerando que a «SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», pessoa colectiva de Direito Angolano, entidade residente cambial, com sede social na Cidade de Cabinda, Província de Cabinda, Investidor Interno, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do Investimento Privado), uma proposta de investimento interno a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta a referida empresa desenvolverá a actividade de produção de artigos de limpeza, nomeadamente, sabão, sabonetes, detergentes em pó e detergentes líquidos;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», no valor global de USD 4.358.519,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezanove dólares dos Estados Unidos da América), sob o Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 15 de Abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

PROJECTO DE INVESTIMENTO
SAMA DET — FÁBRICA DE SABÃO
E DETERGENTES, LIMITADA

Contrato de investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

E

«SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», (adiante designada por «SAMA DET — Limitada»), pessoa colectiva de direito angolano, com sede na Planície do Malemo, Estrada Nacional n.º 100, em Cabinda, com o NIF 5101161314, neste acto representada por Francisco Raúl Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 0004244 78CA034.

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
 - Executar a política nacional em matéria de investimento privado;
 - Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola; e
 - Representar o Estado angolano em contratos de investimento a serem celebrados entre este e investidores nacionais e estrangeiros.
- O Executivo angolano tem como estratégia de médio e longo prazos dinamizar as unidades comerciais do País.

As Partes acordam livremente e de boa-fé na celebração do presente Contrato de Investimento (juntamente com os

os Anexos, doravante denominado como o «Contrato»),
e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. O objecto do Contrato tem como objecto a execução da «SAMA DET — Limitada», de um projecto industrial que contempla uma fábrica de artigos de limpeza, nomeadamente: produção de sabão, sabonetes, detergentes em pó e detergentes líquidos.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O investimento terá a sua localização na província de Zambézia, na Planície do Malembo, Estrada Nacional n.º 100 em Malembo, Zona de Desenvolvimento A.
2. Os bens de equipamentos, máquinas, acessórios e outros bens fixos corpóreos a serem edificados pela investidora para integrarem o Projecto de investimento, estarão sob o regime de propriedade privada.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo e denúncia do Contrato)

1. O Contrato vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 6 meses da data proposta para o término.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

1. Com o Projecto de Investimento, a «SAMA DET — Limitada» pretende atingir os objectivos económicos e sociais, a saber:

- a) Incentivar o crescimento económico;
- b) Aumentar a capacidade produtiva nacional ou elevar o valor acrescentado;
- c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- d) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- e) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª

(Sociedade Executora e gestora do projecto)

A gestão e execução do projecto serão efectuadas directamente pela «SAMA DET — Limitada», em estreita conformidade com as condições de autorização previstas no presente contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(Condições de exploração e gestão)

1. A execução do projecto será efectuada nos termos do Cronograma de Execução e Implementação do Projecto.

2. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a ANIP realizará visitas ao empreendimento, com vista à verificação física da execução do empreendimento, podendo as Partes reunirem-se periodicamente, sempre que tal se mostrar necessário.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante do Investimento)

1. O montante global do investimento é de USD 4.358.519,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezanove dólares dos Estados Unidos da América).
2. O valor acima mencionado destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidades não previstas, nem desviar-se do objecto deste Contrato.
3. O Investidor, no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, poderá, nos termos da Lei do Investimento Privado, solicitar junto da ANIP, alterações da sua forma de realização, bem como aumentos de capitais de investimento, com vista à realização exitosa do projecto.

CLÁUSULA 8.ª

(Operações de Investimento)

O projecto será levado a cabo, através das Operações de Investimento Interno, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de realização do Investimento)

As formas de realização do investimento são as constantes das alíneas a) e c) do artigo 11.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, sendo:

- a) USD 752.169,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), pela alocação de fundos próprios;
- b) USD 3.606.350,00 (três milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), pela alocação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

CLÁUSULA 10.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado por fundos próprios do investidor.

CLÁUSULA 11.ª

(Cronograma de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O projecto de investimento será implementado no prazo de 16 meses, nos termos do Cronograma de Implementação e Execução do Projecto, que constitui anexo ao presente contrato de investimento.

CLÁUSULA 12.ª

(Concessão de benefícios fiscais e aduaneiros)

1. Em obediência ao disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, ao projecto são concedidos os seguintes benefícios:

- a) Redução em 37,5% da Taxa do Imposto Industrial, por um período de 3 (três) anos, a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho;
- b) Redução em 18,75% da Taxa do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, por um período de 3 (três) anos, a partir do início da laboração de pelo menos 90% da força de trabalho;
- c) Isenção do pagamento do Imposto de Sisa, pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto e localizados na zona de desenvolvimento do projecto;
- d) Concessão de benefícios aduaneiros, nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e do artigo 43.º da Pauta Aduaneira de Importação e Exportação, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro e corrigida pela Rectificação n.º 1/13, de 30 de Janeiro.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a serem efectuados pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente previstos, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.
2. Os investidores fornecerão aos técnicos da ANIP, devidamente credenciados, dados e elementos que proporcionem o cabal acompanhamento e fiscalização das actividades que possuam, de natureza técnica, económica, financeira ou outra e que se julgue conveniente ao desempenho da sua missão.
3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.
4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP Relatórios Trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.
5. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e Fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola
 Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
 Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
 Caixa Postal: 5465
 E-mail: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Planície do Malembo, Estrada Nacional n.º 100, Cabinda
 Telefones: 913 190 851 / 913 140 357
 E-mail: SAMA DET@Outlook.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico do Projecto)

Com a implementação do Projecto, perspectiva-se que este represente mais-valias para a economia angolana, desde a melhoria dos serviços no sector, bem como o incentivo ao crescimento da economia e promoção do bem-estar da população angolana.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacto social do Projecto)

1. A «SAMA DET — Limitada» pretende criar postos de trabalho para nacionais, o que trará mais-valia para o crescimento económico-social de Angola, contribuindo, através da renda, na redução da pobreza e na melhoria do bem-estar dos angolanos, desenvolvendo e expandindo a competência dos trabalhadores.

2. O início operacional do Projecto será prestado por etapas, com uma participação inicial essencialmente de 55 trabalhadores angolanos e um VAB de USD 3.224.109,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e nove dólares dos Estados Unidos da América), para o sector.

CLÁUSULA 16.ª

(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir com o estabelecido na Lei de Bases do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, de 19 de Junho, no Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho — Sobre Avaliação de Impacte Ambiental, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho — Sobre o Licenciamento Ambiental, o Decreto Executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Novembro — Sobre Taxas Ambientais e o Decreto n.º 1/10 de 13 de Janeiro — Sobre Auditoria Ambiental.
2. Deverão ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entida-

competentes procedam às inspecções ou estudos para a regularidade ambiental das actividades, das instalações dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 17.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto prevê a criação de 78 postos de trabalho, dos quais 55 para nacionais e 23 para expatriados.

2. Constitui obrigação da «SAMA DET — Limitada», a seguinte:

- a) Cumprir com as normas do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, — Sobre o Emprego de Força de Trabalho Qualificada Estrangeira não Residente e Força de Trabalho Nacional;
- b) Cumprir o Plano de Formação e Capacitação da Força de Trabalho Nacional.

CLÁUSULA 18.ª

(Apoio institucional do Estado)

O Estado angolano, através de cada uma das entidades competentes referidas infra, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto de Investimento, compromete-se a prestar o seu apoio no seguinte:

- a) ANIP — apoiar o Investidor sempre que este pretender recorrer aos órgãos da Administração Pública cuja intervenção seja considerada pertinente para a implementação e gestão do projecto;
- b) Ministério da Indústria — proceder à emissão das licenças necessárias ao exercício da actividade industrial, nos termos da legislação em vigor;
- c) Direcção Nacional dos Impostos — conceder o apoio respeitante aos benefícios fiscais concedidos, caso se mostre necessário;
- d) Ministério do Comércio — proceder à emissão de Alvará e Licenças de importação e exportação;
- e) Ministério do Ambiente — conceder apoio para o licenciamento que se mostrar necessário no âmbito do Projecto.

CLÁUSULA 19.ª

(Direitos e deveres do Investidor)

1. É constitucionalmente garantido à «SAMA DET — Fábrica de Sabão e Detergentes, Limitada», pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado, nomeadamente:

- a) O acesso aos Tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- b) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e

actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;

- c) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do projecto de investimento sejam expropriados;
- d) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- e) Garantia dos direitos de posse, uso e aproveitamento titulado da terra, bem como sobre outros recursos dominiais;
- f) Não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) O direito de importação directa de bens do exterior e a exportação autónoma de produtos produzidos pelos investidores.

2. O investidor fica obrigado a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades nelas definidas.

3. O investidor é ainda, em especial, obrigado a respeitar os deveres específicos do investidor privado, previstos no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª

(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

CLÁUSULA 21.ª

(Estabilidade do Contrato)

Caso, após o início da execução do Projecto, ocorrer alguma alteração na legislação angolana ou na eventualidade de surgir nova legislação ou ainda no caso de serem adoptadas medidas administrativas que tenham um impacto negativo nas circunstâncias mediante as quais o Investidor decidiu implementar o Projecto de investimento, ou que possa ser susceptível de afectar os direitos, obrigações ou benefícios concedidos pelo presente contrato de investimento e legislação acerca do Investimento Privado, à «SAMA DET — Limitada» fica reservado o direito de (i) negociar com o Estado Adendas a este Contrato de investimento, de forma a restaurar o equilíbrio original do Contrato ou (ii) rescindir o presente Contrato de investimento.

CLÁUSULA 22.ª

(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor Privado será submetido à arbi-

tragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho — Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s).

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Infracções e sanções)

1. Constitui infracção, o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeito nos termos da lei, nomeadamente as constantes das alíneas a) a g) do artigo 84.º da Lei do Investimento Privado.

2. As infracções mencionadas no número anterior estão sujeitas às sanções estipuladas no artigo 86.º da Lei do Investimento Privado, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação de sanções, bem como sobre as reclamações e recursos

da decisão sancionatória, são estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 24.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica destinando-se um à ANIP, um, ao Investidor e o terceiro à Imprensa, fazendo todos igual fê.

CLÁUSULA 25.ª
(Anexos ao Contrato)

São partes integrantes do Contrato de Investimento e seguintes Anexos:

- a) Cronograma de Implementação e Execução do Projecto;
- b) Plano de Formação dos Trabalhadores Nacionais;
- c) Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada pela Nacional.

CLÁUSULA 26.ª
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 15 de Abril de 2014.

Pelo Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Francisco Raúl Rocha*. — Mandatário.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Acções a Executar	Ano/Mês
Aprovação do Projecto de Investimento pela ANIP	Fevereiro de 2014
Concessão de Incentivos	Fevereiro de 2013
Importação de Equipamentos	Abril/Maio de 2014
Início das Obras de Construção	Setembro 2013 / Maio de 2014
Montagem de Equipamentos, Ensaios	Abril 2014
Contratação e Formação do Pessoal	Fevereiro a Abril de 2014
Finalização de 60% da Construção	Junho 2014
Teste da Linha de Produção	Julho a Agosto 2014
Teste da Linha de Transformação	Julho a Agosto 2014
Teste da Linha de Montagem	Agosto a Setembro 2014
Finalização de 80% da Capacidade da Fábrica (com testes)	Outubro a Novembro de 2014
Inauguração da Fábrica (capacidade instalada em 80%)	Dezembro de 2014
Início da Actividade em Pleno	Janeiro a Fevereiro 2015

ANEXO — II

Plano de Formação Profissional

1 — Âmbito e Objectivo

O Projecto tem como propósito por parte da (i) «SAMA T — Limitada», tendo em conta a sociedade comercial quotas («Sociedade»), a execução do seu objectivo que consiste na criação de um projecto industrial que contempla a fábrica de artigos de limpeza sólidos, nomeadamente: produção de sabão, sabonetes, detergentes em pó, detergentes líquidos e a produção de componentes químicos afins a atividade, na província de Cabinda.

A situação do mercado favorece as intenções de investimento no sector, uma vez que:

O contributo singular que a Sociedade poderá dar para desenvolvimento e reabilitação das infra-estruturas nacionais, irá:

- 1. Incentivar o crescimento da economia nacional;
- 2. Promover as regiões mais desfavorecidas do interior do País;
- 3. Melhorar as condições de abastecimento do mercado interno, que é, de sobremaneira, um dos aspectos que sublinham a relevância do Projecto de Investimento, a par, claro, do valor do global do investimento (que ultrapassa o montante mínimo de investimento qualificado - USD 4,358,519 fixado pela Lei do Investimento Privado) e do número de postos de trabalho directos (cerca de 78 postos) que serão criados pela Sociedade;

4. Valorizar os recursos humanos angolanos a admitir com um plano rigoroso e exigente de formação profissional.

A articulação destes quatro factores revela o potencial que o Projecto de Investimento pode aportar para o desenvolvimento da economia nacional e redução das assimetrias regionais.

Com base no exposto, foi elaborado o presente Plano de Formação Profissional, o qual procura descrever a estratégia formativa que a Investidora, através da Sociedade, se propõe promover de modo a habilitar e preparar os seus colabora-

dores nacionais para o domínio das funções que lhes serão propostas.

2 — Estratégia Formativa

O presente Plano de Formação Profissional foi estruturado em função do objecto social e sector de actividade da Sociedade.

O objectivo fundamental é a capacitação dos colaboradores angolanos, dotando-os dos conhecimentos e competências necessários para o exercício de funções com níveis técnicos adequados e potenciando a sua autonomia, eficiência e produtividade.

Devido ao tipo de actividade, parte da formação é assegurada internamente, em contexto de obra, através de chefias e especialistas devidamente qualificados e credenciados, que asseguram a transmissão de conhecimentos, métodos e práticas que não estão disponíveis fora da organização.

Durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, a Investidora, através da Sociedade, propõe-se a criar 78 postos de trabalho directos, dos quais mais de 70% serão ocupados por trabalhadores nacionais.

O projecto formativo da Investidora assentará, tendencialmente, em duas fases:

- 1. Na criação e consolidação dos conhecimentos técnicos práticos de todos os funcionários, nomeadamente, na aposta em cursos técnico-práticos virados para a área do investimento gerado;
- 2. Na formação dos funcionários que se destacarem nas diversas áreas abrangidas pela fase 1), através da moldagem das capacidades técnicas, administrativas e humanas vocacionadas para cargos correspondentes às chefias directas e indirectas.

3 — Programa

Atento o exposto, as tabelas abaixo destinam-se a descrever os programas de formação contínua e correspondente carga horária que a Sociedade irá ministrar ao seu universo de trabalhadores durante os primeiros seis anos de vigência do Contrato de Investimento, acreditando-se que os mesmos permitirão a angolanização dos postos de trabalho na Sociedade.

Designação	Conteúdo do Treinamento	Métodos de treinamento
Produção Industrial de Sabões 25 Horas	a) Esquema simplificado de um processo de produção de sabão; b) Percentual de glicerina obtida da saponificação de matérias graxas.	Palestras, aulas antes da empresa com orientação interna, apenas no local de prática e treinamento, rotação de trabalho, mudança de guarda, especial de trabalho específico do treinamento de habilidades
Designação	Conteúdo	Métodos de treinamento
Óleos e Gorduras na Fabricação de Sabões 25 Horas	a) Pontos de fusão de ácidos graxos de cadeia saturada; b) Pontos de fusão de ácidos graxos de cadeia insaturada.	Seminários, capacitação profissional, treinamento de expatriados, seminários técnicos, participar do fórum.

Designação	Conteúdo
Fazer Detergentes em Casa	Habilidades de mercado, habilidades de comunicação, etiqueta empresarial, técnicas de trabalho, habilidades de serviços profissionais 1000 horas
Receitas de Produtos de Limpeza	
Detergente Caseiro	
Sabão Neutro ou Sabão de Álcool	
Sabão Frio	
Sabão de Abacate	
Sabão de Ervas	
Sabão de Milho	
Sabão de Cinza	
Sabão Ecológico Caseiro 1	
Sabão Ecológico Caseiro 2	
Detergente Geral	
Detergentes para Limpar Painéis	
Detergente para Limpar o Chão	
Desodorizante de carpetes	
Limpa sanita	
Desinfetante para Banheiro	
Desentupidor de canos	
Tira nódoas	
Detergente Para Roupa Caseiro 1	
Detergente Para Roupa Caseiro 2	
Sabão Líquido Para Louça	
Amaciante de Roupas	
Detergente Ecológico	
Detergente Ecológico Multiuso	
Receita de Desinfetante caseiro	
Desinfetante 2	
Desinfetante com Essência	
Desinfetante com Óleo Pinho ou Eucalipto	
Fórmula prática para desinfetante de Pinho	
Detergente aromático	
Como aproveitar restos de sabonete	
Água sanitária	
Truques para Limpar	
Vídeos - Produzindo Produtos de Limpeza Caseiros	

É importante salientar que todos os programas de formação aqui referidos são cíclicos, isto é, repetem-se sempre que houver necessidade. Refere-se ainda que este projecto formativo proposto pela Investidora fomentará a substituição sustentada e gradual da mão-de-obra expatriada inicial

por mão-de-obra nacional devidamente qualificada, a qual possuirá no final do processo formativo amplos conhecimentos técnicos de todas as áreas de laboração como de todas as componentes administrativas para desempenhar qualquer cargo na Sociedade.

ANEXO — III Plano de Substituição da Mão-de-Obra Expatriada

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Direcção	5	3	5	3	5	3	5	3	5	3	6	2
Administrativos	6	3	6	3	6	3	6	3	6	3	7	2
Trabalhadores Qualificados	20	10	22	08	24	6	26	6	28	4	28	4
Trabalhadores Indiferenciados	24	7	24	7	24	5	24	5	26	3	26	3
Total	55	23	57	21	59	17	61	17	65	13	67	11

Pelo Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Francisco Raúl Rocha*. — Mandatário.

Resolução n.º 55/14
de 26 de Agosto

Considerando que Wang Yong Feng, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, morada em Xinjiang-República Popular da China, portador do Passaporte n.º G27295846, emitido, aos 14 de Julho de 2008, e válido até 13 de Julho de 2018, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de investimento externo denominada «Mupepe Corporation, limitada».

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma Sociedade denominada «Mupepe Corporation, limitada» que terá como actividade principal a construção civil e obras.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Mupepe Corporation, Limitada» no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte americanos).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 20 de Julho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO MUPEPE CORPORATION, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:
O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional Para O Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*;

E

Wang Yong Feng, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, morada em Xinjiang — República Popular da China, portador do Passaporte n.º G27295846, emitido aos 14 de Julho de 2008 e válido até 13 de Julho de 2018;

O «Investidor» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

1. O Investidor, pretende implementar um Projecto de Investimento Privado no ramo da construção civil e obras públicas na República de Angola;

2. O mesmo possui competências técnicas e capacidade financeira para a implementação do referido projecto, que se consubstancia na criação de uma sociedade por quotas, resultante de uma joint venture com entidades singulares locais;

3. O projecto criará numa primeira fase 50 postos de trabalho, apostando na formação profissional contínua e substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional;

4. A legislação oferece aos investidores da República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidade jurídicas;

5. Animados pelo propósito da concretização do projecto de investimento que visa ao exercício da actividade de construção civil e obras públicas as Partes acordam, livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

Contrato: — significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos.

Data Efectiva: — significa a data da assinatura do Contrato pelas Partes.

Execução do Investimento: — significa a conclusão da montagem da fábrica e sua operacionalização.

Criação de Emprego: — significa quaisquer postos de trabalho criados no âmbito do Projecto, quer criados directamente ou indirectamente se criados pela Sociedade.

Lei: — significa a Lei de Investimento Privado n.º 20/11, de 20 de Maio.

Outros termos escritos em letras maiúsculas e não definidos na presente cláusula terão os mesmos significados que por lei lhes sejam atribuídos.

CLÁUSULA 2.ª
(Natureza e Partes do Contrato)

O presente instrumento é um Contrato administrativo, tendo como Partes o Estado da República de Angola, representado pela «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» e o Investidor Wang Yong Feng.

CLÁUSULA 3.ª

(Objecto do Contrato e regime de bens)

- a) Constitui objecto do presente contrato a constituição da sociedade «Mupepe Corporation, Limitada» cuja actividade é de construção civil e obras públicas;
- b) O projecto propõe-se a criar condições materiais, técnicas e humanas, para o exercício regular da actividade de construção civil e obras públicas;
- c) Integram o projecto, para além do estaleiro, os correspondentes meios de equipamentos, máquinas e outros bens corpóreos;
- d) Os bens adstritos ao projecto estão sob regime de propriedade privada, e pertencem ao investidor.

CLÁUSULA 4.ª

(Duração e denúncia do Contrato)

O presente Contrato durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5.ª

(Localização do investimento)

O investimento privado objecto do presente contrato será localizado na Província de Luanda, em Luanda, Município de Viana, Zona de Desenvolvimento A.

CLÁUSULA 6.ª

(Sociedade executora do Projecto)

1. A execução do projecto será integralmente assegurada pela sociedade, «Mupepe Corporation, Limitada», sociedade a constituir, cujo capital social será detido em 50% por Wang Yong Feng, 25% por José Amaro Tati e 25% Carlota Lourenço Fernandes da Silva;
2. A sociedade executora do projecto terá a sua sede em Luanda, na Rua Nicolau Castelo Branco n.º 11/13, no Bairro do Maculusso, Município da Ingombota.

CLÁUSULA 7.ª

(Operação de investimento)

1. Para a implementação do projecto de investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, traduzir-se-á nas alíneas a) e c) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:
 - a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
 - b) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos.
2. O Investidor pode, no quadro da execução do presente Contrato de Investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.
3. As alterações previstas no número anterior serão nos termos da Lei prontamente comunicadas à ANIP.

CLÁUSULA 8.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor previsto para o Investimento inicial global do projecto é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).
2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidades não previstas nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.
3. O Investidor pode, no quadro do desenvolvimento do empreendimento e nos termos da Lei, solicitar à «ANIP – Agência Nacional para o Investimento Privado» qualquer aumento do valor do investimento, com vista à realização com êxito do empreendimento e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento objecto do presente contrato será financiado integralmente através da transferência de fundos do exterior, subscritos pelo investidor.

CLÁUSULA 10.ª

(Formas de realização do Investimento)

1. Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento é realizado da seguinte forma:
 - a) USD 350.000,00, através da transferência de fundos do exterior;
 - b) USD 650.000,00, através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.
2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do projecto, podem, nos termos da lei, solicitar à «ANIP – Agência Nacional para o Investimento Privado» a alteração da forma de realização do investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente Cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, cujo cronograma de execução e implementação constitui o anexo.
2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, os Investidor propõem-se a:
 - a) 3 meses após aprovação do projecto, constituição da sociedade e preparação do estaleiro central, com vista ao início das actividades;
 - b) 6 meses após aprovação do referido projecto, iniciar-se-á a construção do supracitado estaleiro bem como o processo de importação dos meios fixos corpóreos, instalação da maquinaria e início das actividades.
3. O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos necessários, nomeadamente a obtenção das correspondentes licenças de construção,

ambiental e industrial, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se deem necessárias para a sua concretização.

CLÁUSULA 12.ª
(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na Lei Base do Ambiente, conforme enunciado na Lei n.º 5/98, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho e Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho sobre avaliação de impacto ambiental e, Decreto executivo Conjunto n.º 130/09, de 26 de Setembro, sobre aspectos ambientais, Decreto n.º 11/10, de 13 de Janeiro, sobre monitoria ambiental e o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho, sobre o licenciamento ambiental;
2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a poluição ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

CLÁUSULA 13.ª
(Deveres e obrigações do Investidor)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do Projecto de Investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado estabelecidos na legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e em geral o disposto no artigo 23.º da mesma Lei;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei conforme o estabelecido na cláusula 13.ª n.º 1 supra.

CLÁUSULA 14.ª
(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constante da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional ao Investidor através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo útil e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações necessárias.

CLÁUSULA 15.ª
(Impacto económico do Projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Criação do Valor Acrescentado Bruto Anual Médio na ordem de USD 1.684.800,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Contribuição para a formação bruta do capital, através da construção de infra-estruturas produtivas;
- c) Aumentar a capacidade produtiva nacional no sector em que o Projecto se insere;

CLÁUSULA 16.ª
(Impacto social do Projecto)

O projecto, objecto do presente Contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) O desenvolvimento económico e social do País e do bem-estar geral da população;
- b) Promover a formação profissional, designadamente de mão-de-obra nacional tornando-a altamente qualificada e especializada;
- c) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito, 40 postos de trabalho directos para cidadãos Angolanos.

CLÁUSULA 17.ª
(Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto criará 50 postos de trabalho directos, no decurso da sua implementação.

2. O plano de selecção e recrutamento de profissionais para o Projecto cria 50 postos de trabalho directos, dos quais 40 serão ocupados por trabalhadores nacionais e 10 por trabalhadores estrangeiros.

3. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional o projecto ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dando preferência, na contratação laboral, aos quadros domiciliados no local de implantação do Projecto de Investimento, em cooperação com os organismos competentes em matéria de emprego e formação profissional a nível local;
- b) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- c) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 18.^a
(Garantias e protecção do investimento)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos aos Investidores e à sociedade por eles constituída os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo 15.º da citada lei;
- b) A protecção de direitos, nos termos do artigo 16.º da citada lei;
- c) As garantias específicas consignadas no artigo 17.º da citada lei.

CLÁUSULA 19.^a
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e para prossecução do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério da Construção*: — licenciamento da actividade de construção;
- b) *Ministério do Ambiente*: — apreciação e aprovação do estudo de impacte ambiental;
- c) *BNA*: — através do Departamento de Controlo Cambial a emissão das competentes licenças de importação de capital.

CLÁUSULA 20.^a
(Acompanhamento do projecto)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladas neste Contrato, incumbe à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

2. O Investidor e a sociedade por eles constituída devem fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do projecto, preenchendo o questionário que para o efeito lhes é enviado pela «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» realiza visitas ao empreendimento com vista à verificação do avanço físico de execução, ficando as Partes obrigadas a reunirem-se, periodicamente, sempre que necessário.

4. Em qualquer caso, o Investidor faculta, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhes seja solicitado pelas entidades competentes do Estado, as provas

adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e cumpridas as obrigações constantes do presente Contrato.

5. A «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» e todas as entidades oficiais envolvidas na implementação, execução, acompanhamento e fiscalização do projecto devem guardar sigilo e manter a confidencialidade quanto a todas as informações a que tenham acesso ou que lhes sejam facultadas no exercício das suas funções.

CLÁUSULA 21.^a
(Dever geral de cooperação)

As Partes contratantes, os seus agentes e mandatários, vinculam-se à observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a cooperarem reciprocamente e com espírito de lealdade e entejada para o cumprimento das tarefas e para realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das Partes contratantes.

CLÁUSULA 22.^a
(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão a arbitragem nos termos da cláusula 25.^a do presente Contrato, sem necessidade de adoptar os procedimentos previstos no n.º 1 da referida cláusula 25.^a

4. Sem prejuízo do recurso à arbitragem, se durante a vigência do presente Contrato ocorrerem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou mesmo tecnológica que, não constituindo situação de força maior, alteram, contudo, o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do Contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das Partes, as cláusulas do presente Contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências serão renegociadas com vista à adopção de mecanismos de adaptação que permitam a manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

CLÁUSULA 23.ª
(Força Maior)

Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a situação de força maior, nela incluído todo e qualquer evento alheio à sua vontade, imprevisível e incontornável, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras, declaradas ou não, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, existência de áreas minadas, medidas legais ou administrativas de Entidades Públicas.

1. A Parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar à outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no prazo de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do mesmo sobre o Contrato.

2. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível que ela durará por um período superior, as Partes reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

3. Se as Partes optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo ficará apenas suspenso durante o período em que mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial.

CLÁUSULA 24.ª
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes negociarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, no prazo de 60 dias ou em período superior, se assim as Partes o acordarem por escrito.

2. Caso não seja possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, o litígio é submetido à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral que é composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes a nomeação de um árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exerce as funções de presidente do tribunal, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, é este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.

5. O tribunal arbitral funciona em Luanda, em local a escolher pelo Presidente.

6. O tribunal arbitral julga segundo a lei angolana.

7. Das decisões do tribunal arbitral não há recurso, podendo apenas ser impugnadas juntos dos tribunais judiciais nos casos previstos no artigo 34.º da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

CLÁUSULA 25.ª
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e celebrado em três exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», ao Investidor e à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 26.ª
(Condições contratuais)

As condições de realização do investimento objecto deste Contrato são definidas por:

- a) Contrato de Investimento;
- b) Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei n.º 17/03, de 25 de Julho e demais legislação comercial em vigor.

CLÁUSULA 27.ª
(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- Anexo 1 — Cronograma de Implementação do Projecto;
- Anexo 2 — Plano de Formação da Força de Trabalho Nacional;
- Anexo 3 — Plano de Substituição da Força de Trabalho Estrangeira.

CLÁUSULA 28.ª
(Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. Luanda, aos 20 de Julho de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — A Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Wang Yong Feng*.

ANEXO I
Cronograma de Implementação do Projecto

Acções a Executar	II Trimestre de 2013	III Trimestre de 2013
Preparação do Projecto pela ANIP e Licenciamentos		
Transferência de Capitais e Equipamentos Adstritos ao Projecto e Início das Obras de Construção do Estaleiro Central		
Início das Actividades		

ANEXO II
Plano de Formação

N.º	Categoria Profissional	Número de Participantes	Cargo do Instrutor	Tipo de Formação	Local da Formação	Duração da Formação	Duração	
							Início	Fim
	Técnicos e operários	34	Especialista	Práticas de Construções Metálicas e Alvenaria Convencional	on job	3 — Semanas	A determinar	A determinar
	Técnicos	34	Consultor	Logística na Construção Civil e Técnicas de Orçamentação	Angola	4 — Semanas	A determinar	A determinar
	Toda equipa	50	Consultor	Higiene e Segurança no Trabalho	Angola	1 — Semana	A determinar	A determinar

ANEXO III
Plano de Substituição da Força de Trabalho Expatriada pela Nacional

Categorias Profissionais	Ano 1		Ano 2		Ano 3	Ano 4			Ano 5	
	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
Técnicos Superiores	2	5	2	5	4	3	4	3	4	3
Técnicos Especializados	10	5	10	5	13	2	13	2	13	2
Administrativos	4	0	4	0	4	0	4	0	4	0
Operários Especializados	24	0	24	0	24	0	24	0	24	0
Total	40	10	40	10	45	5	45	5	45	5

Pela República de Angola, ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. —
A Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Wang Yong Feng*.